Política provisória de financiamento da Sociedade Brasileira de Restauração Ecológica - OUT 2025 -

A Sociedade Brasileira de Restauração Ecológica (SOBRE), por meio de seu Presidente e do Grupo de Trabalho designado para discutir a política de financiamento da Sociedade, com base no art.4º, parágrafo único, e no art. 14, alíneas "h" e "i" do seu Estatuto, e

Considerando a intenção da Diretoria e do Conselho Superior da SOBRE em refletir os objetivos da Sociedade e sobre seus modos de operação;

Considerando que a revisão e aprimoramento de procedimentos e documentos norteadores das ações da Sociedade levará à possível mudança do seu Estatuto;

Considerando a necessidade de criação de diretrizes para aceitação de apoio a eventos e atividades desempenhadas pela Sociedade, ou Política de Financiamento, e de um Código de Ética, a serem incorporados na revisão do Estatuto ou constituírem documentos apartados;

Considerando a necessidade de definição de regras para a política de financiamento para a realização da VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica, a ser realizada no ano de 2026;

Considerando que as regras para a política de financiamento para a realização da VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica, a ser realizada no ano de 2026, terão caráter provisório e guiarão discussões futuras para a criação de uma Política de Financiamento e de um Código de Ética;

Vem estabelecer a presente política provisória de financiamento para o fim específico da realização da VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica, nos seguintes termos:

ARTIGO 1º. São princípios institucionais que regem a presente política provisória de financiamento:

- I O compromisso com a promoção e contínuo aprimoramento das melhores práticas científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e sociais de restauração dos diferentes ecossistemas encontrados no território brasileiro;
- II O compromisso com a promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- III O respeito e a defesa dos direitos fundamentais, além da atenção às necessidades e normas de proteção dos ecossistemas, animais, plantas e outras formas de vida;

- IV A probidade e a obediência à legalidade;
- V A relação horizontal e cooperativa dos associados, contratados, voluntários, parceiros e capítulos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas;
 - VI A transparência das suas ações;
 - VII O estímulo à diversidade, equidade e inclusão;
- VIII A busca contínua de aprimoramento das práticas da restauração de ecossistemas, com honestidade, perseverança, humildade e respeito pelas diferentes formas de vida encontradas, incluindo os conhecimentos das comunidades tradicionais, desde que alinhadas com os demais princípios aqui explicitados;
- IX O repúdio a qualquer comportamento discriminatório, seja por cor, origem, etnia, idade, gênero, orientação sexual, crenças religiosas, filiação político-partidária ou sindical, estado civil, ou a qualquer ofensa à dignidade da pessoa;
- X O repúdio à prática do trabalho ilegal ou em condições análogas à escravidão, à pornografia, à pedofilia, à prática de *greenwashing* e à prática de *advocacy* para desmonte das leis de proteção ambiental.
- **ARTIGO 2º.** Na VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica será imprescindível o espírito de segurança, inclusão, iguais oportunidades, senso de comunidade e cuidado mútuo. Busca-se a promoção de ambientes dinâmicos e seguros de colaboração, troca de conhecimentos, relacionamentos interpessoais e interinstitucionais, pesquisa e discussão entre diferentes perfis envolvidos na restauração de ecossistemas.
- §1º. Será instalado um Comitê de Ética específico para a VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica, para zelar pelo cumprimento da presente política provisória de financiamento e com as atribuições previstas no artigo 6º deste documento, formado por 05 (cinco) membros, a serem indicados pelo Presidente da SOBRE.
- **§2º.** Será instituído um canal de escuta exclusivo e temporário para recebimento de denúncias relacionadas à captação e uso de recursos na VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica, com garantia de anonimato e não retaliação, sob responsabilidade do Comitê de Ética provisório.
- **ARTIGO 3º.** São fontes de recursos para a VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica, sem prejuízo de outras não previstas expressamente:
- I Termos de parceria, doações, termos de execução descentralizada (TED), convênios e contratos com instituições públicas e privadas para o seu financiamento;

- II Doações, legados e heranças recebidas pela SOBRE;
- III Rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio e sob administração da SOBRE;
 - IV Anuidades pagas pelos associados;
- V Resultado de suas atividades, eventos e promoções, inclusive dos capítulos, incluindo patrocínios e taxas de inscrição;
- VI Taxa administrativa recebida dos capítulos regionais da SOBRE, em conformidade com o Termo de Reciprocidade e de Reconhecimento de Capítulo.
- §1º. Os recursos recebidos e utilizados serão devidamente pormenorizados na prestação anual de contas dirigida aos associados, sem prejuízo dos relatórios contábeis a serem encaminhados às instituições parceiras, conforme previsão contratual.
- §2º. Os doadores e patrocinadores deverão realizar o pagamento tempestivo dos valores acordados no instrumento contratual e terão o direito de requerer e receber a prestação de contas dos valores destinados à SOBRE.
- §3º. A Comissão Organizadora adotará minuta-padrão de contrato de patrocínio contendo, obrigatoriamente, cláusulas de integridade, transparência, vedação à corrupção, possibilidade de auditoria e vinculação aos princípios institucionais da SOBRE.
- §4º. É vedado o patrocínio advindo de conflito de interesses, entendido aquele em que o integrante da instituição doadora responsável pela negociação do patrocínio possua vínculo familiar com membros da Diretoria e Conselho da SOBRE. O vínculo familiar é definido pela relação de cônjuge ou companheiro, mesmo que separado judicialmente, ascendente ou descendente, até segundo grau, ou colateral até quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção. O conflito de interesse também é caracterizado pela sociedade em atividade profissional ou outras situações avaliadas pelo Comitê de Ética.
- §5º. Para fins de preservação da independência institucional da SOBRE, deverá ser evitada a captação de recursos em que mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total arrecadado para a VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica provenha de um único patrocinador, doador ou instituição financiadora, salvo por deliberação expressa da Diretoria, com parecer técnico fundamentado do Comitê de Ética.
- **ARTIGO 4º.** Devem ser priorizadas doações e patrocínios oriundos de pessoas ou instituições que atuem em prol da causa ambiental, socioambiental ou de defesa da ordem urbanística e que se alinhem aos princípios previstos no artigo 1º.
 - §1º. Não serão aceitos doadores dos seguintes setores:

- I indústria do tabaco;
- II indústria de agrotóxicos;
- III empresas de apostas, caracterizadas como toda pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, que explore, de forma física ou digital, jogos de azar, apostas esportivas, loterias, fantasy games ou modalidades equivalentes.
- IV Organizações registradas no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão do Ministério do Trabalho e do Emprego, ou que possuem histórico de associação à pornografia, à pedofilia, à prática de greenwashing ou à prática de advocacy para desmonte das leis de proteção ambiental.
- §2º. A Comissão Organizadora da conferência deverá apresentar um relatório, conforme modelo constante do Anexo I, a respeito dos pretensos doadores e patrocinadores, que contenha a comprovação da sua atuação em prol da causa ambiental, socioambiental ou de defesa da ordem urbanística e do alinhamento com os princípios previstos no artigo 1º.
- §3º. Fatos relevantes, como a existência de sanções penais ou administrativas definitivas, acordos com órgãos ambientais ou com o Ministério Público e ações judiciais com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, devem ser informados e esclarecidos.
- §4º. A partir dos esclarecimentos previstos no parágrafo anterior, o Comitê de Ética poderá propor a adoção das seguintes medidas exemplificativas compensatórias de neutralização dos riscos de imagem, mediante a comprovação pelo patrocinador:
- I Da existência e funcionamento ativo de programas internos de ESG (Environmental, Social and Governance) ou de responsabilidade socioambiental comprovadamente eficazes. São evidências de eficácia validação externa e reconhecida e/ou relatórios de gestão que demonstrem efetividade, mensuração e transparência.
- II Da adoção voluntária de compromissos públicos de integridade e sustentabilidade com metas verificáveis (ex: pactos climáticos, compromissos com a Agenda 2030 ou similares);
- III Da participação regular em processos de auditoria socioambiental independente, com relatório disponível publicamente.
- §5º. A análise de neutralização deverá ser formalizada em parecer técnico do Comitê de Ética, contendo fundamentação expressa quanto à suficiência e confiabilidade das medidas apresentadas, e ser submetida à deliberação final da Diretoria da SOBRE, nos termos do artigo 6º, III.
- §6º. A Comissão Organizadora deverá incluir nos contratos de patrocínio cláusula que assegure à SOBRE o direito de rescindir o vínculo de forma imediata e

unilateral, caso venha à tona fato superveniente grave que comprometa a imagem institucional da Sociedade ou que revele conduta incompatível com os princípios previstos no artigo 1º.

- **ARTIGO 5º** A avaliação e deliberação sobre a aceitação de patrocinadores, doadores e financiadores para a VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica deverá obedecer aos critérios objetivos e éticos definidos nesta Política Provisória, com base na seguinte Chave de Tomada de Decisão, que integra este documento como Anexo II:
- §1º. A Chave de Tomada de Decisão deverá ser obrigatoriamente utilizada pela Comissão Organizadora e pelo Comitê de Ética, com base nos documentos exigidos no Anexo I, servindo como instrumento de apoio à deliberação institucional.
- §2º. A Chave de Decisão estabelece critérios organizados em cinco etapas:
- I Elegibilidade imediata, que verifica vínculos com setores e práticas vedadas;
- II Análise de risco legal e de integridade, que avalia o histórico de fatos relevantes por infração à legislação ambiental;
- III Coerência e comprovação suficiente da atuação da organização em prol da causa ambiental/socioambiental;
 - IV Alinhamento com os princípios institucionais da SOBRE;
 - V Prevenção de conflitos de interesse.
- §3º. A aprovação de patrocinadores será condicionada à observância à independência institucional, à aceitação de cláusulas obrigatórias de integridade e ao compromisso com a transparência e prestação de contas.
- **ARTIGO 6º**. A aprovação do recebimento de recursos para VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica dependerá dos pareceres da Comissão Organizadora do evento e do Comitê de Ética, obedecendo-se o seguinte trâmite:
- I Após o recebimento do parecer da Comissão Organizadora, o Comitê de Ética deverá elaborar o seu parecer no prazo máximo de 2 (duas) semanas, com base na chave de tomada de decisão presente no Anexo II deste documento;
- II No prazo previsto no inciso I, o Comitê de Ética poderá requerer documentos e esclarecimentos, assim como propor a adoção de medidas compensatórias de neutralização dos riscos de imagem, conforme o caso, assinalando

prazo para a resposta do doador ou patrocinador. A partir da resposta, o Comitê de Ética deverá elaborar o seu parecer no prazo máximo de 1 (uma) semana;

III - Na hipótese de dúvida, divergência entre os pareceres da Comissão Organizadora e do Comitê de Ética, ou questionamento sobre a atuação em prol da causa ambiental, socioambiental ou de defesa da ordem urbanística; sobre o alinhamento aos princípios previstos no artigo 1º; ou sobre possível conflito de interesses, caberá ao Comitê de Ética, motivadamente, encaminhar o caso à Diretoria da Sociedade, que tomará a decisão final no prazo máximo de 2 (duas) semanas.

Londrina/PR, 28 de outubro de 2025.

ANEXO I

Relatório de pesquisa sobre a atuação de potencial patrocinador para a VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica - SOBRE 2026, em prol da causa ambiental, socioambiental ou de defesa da ordem urbanística; sobre o alinhamento aos princípios previstos no artigo 1º desta Política Provisória de Financiamento; ou sobre possível conflito de interesses.

Nome fantasia:
Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Objeto social:
Atuação
() local () regional () nacional () internacional
Nome e contatos do responsável (e-mail e telefone):
Comprovação da sua atuação em prol da causa ambiental, socioambiental ou de defesa da ordem urbanística:
R.:
Alinhamento com os princípios institucionais que regem a política provisória de
financiamento:
I - O compromisso com a promoção e contínuo aprimoramento das melhores práticas
científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e sociais de restauração dos

- II O compromisso com a promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- III O respeito e a defesa dos direitos fundamentais, além da atenção às necessidades e normas de proteção dos ecossistemas, animais, plantas e outras formas de vida;
- IV A probidade e a obediência à legalidade;

diferentes ecossistemas encontrados no território brasileiro;

- V A relação horizontal e cooperativa dos associados, contratados, voluntários, parceiros e capítulos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas; VI A transparência das suas ações;
- VII O estímulo à diversidade, equidade e inclusão;
- VIII A busca contínua de aprimoramento das práticas da restauração de ecossistemas, com honestidade, perseverança, humildade e respeito pelas diferentes formas de vida encontradas, incluindo os conhecimentos tradicionais das

comunidades quilombolas e povos originários, desde que alinhadas com os demais princípios aqui explicitados;

- IX O repúdio a qualquer comportamento discriminatório, seja por cor, origem, etnia, idade, gênero, orientação sexual, crenças religiosas, filiação político-partidária ou sindical, estado civil, ou a qualquer ofensa à dignidade da pessoa;
- X O repúdio à prática do trabalho ilegal ou em condições análogas à escravidão, à pornografia, à pedofilia, à prática de *greenwashing* e à prática de *advocacy* para desmonte das leis de proteção ambiental.

R.:

R.:

Deliberação da Diretoria SOBRE:

() aprovação () não aprovação

Fatos relevantes, como a existência de sanções penais ou administrativas definitivas, acordos com órgãos ambientais ou com o Ministério Público e ações judiciais com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental devem ser informados e esclarecidos pelos doadores e patrocinadores.

esclarecidos pelos doadores e patrocinadores.
R.:
Parecer da Comissão Organizadora:
() aprovação () não aprovação
Parecer do Comitê de Ética
() aprovação () não aprovação () aprovação, com condicionantes ou exigências específicas:
R.:
O Comitê de Ética encaminha para a deliberação da Diretoria da SOBRE, em razão da seguinte dúvida ou questionamento sobre a atuação em prol da causa ambiental, socioambiental ou de defesa da ordem urbanística; sobre o alinhamento aos princípios previstos no artigo 1º; ou sobre possível conflito de interesses:

ANEXO II

Chave para tomada de decisão para avaliação de potenciais financiadores ou patrocinadores da VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica.

- 1. Existem conflitos de interesses (ex.: vínculos familiares com membros da Diretoria/Conselho da SOBRE ou situações de suspeição conforme Artigo 3º, §4º)?
 - Sim \rightarrow Recusar patrocínio.
 - Não → Prosseguir para a próxima pergunta.
- 2. A organização pertence a um dos setores vedados (indústria do tabaco, indústria de agrotóxicos, empresa de apostas, organização que encontra-se registrada no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão do Ministério do Trabalho e do Emprego, ou que possua histórico de associação à pornografia, à pedofilia, à prática de greenwashing ou à prática de advocacy para desmonte das leis de proteção ambiental)?
 - Sim \rightarrow Recusar patrocínio (conforme Artigo 4º, §1º).
 - Não → Prosseguir para a próxima pergunta.
- 3. A organização possui fatos relevantes, como a existência de sanções penais ou administrativas definitivas, acordos com órgãos ambientais ou com o Ministério Público e ações judiciais com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental?
 - Sim → Fornecer esclarecimentos (conforme Artigo 4º, §3º) e prosseguir para a pergunta 4.
 - Não → Prosseguir para a pergunta 5.
- 4. O esclarecimento foi coerente e suficiente para comprovar a atuação da organização em prol da causa ambiental/socioambiental ou defesa da ordem urbanística (conforme artigo 4º, §§4º e 5º)?
 - Não → Recusar patrocínio.
 - o **Sim** \rightarrow Prosseguir para a pergunta 5.
- 5. A organização demonstra alinhamento com os princípios institucionais da SOBRE (Artigo 1º), comprovando atuação em prol da causa ambiental/socioambiental ou defesa da ordem urbanística?
 - Não → Recusar patrocínio.
 - Sim \rightarrow Aprovar patrocínio.

Observações:

- Medidas compensatórias de neutralização dos riscos de imagem podem ser aplicadas pelo Comitê de Ética antes da aprovação final.
- Em caso de dúvida ou divergência entre a Comissão Organizadora e o Comitê de Ética, o caso deve ser encaminhado à Diretoria para decisão final (artigo 6º, III).

Resultado Final:

- **Aprovação** → Seguir para a formalização da parceria.
- Recusa → Comunicar à Comissão Organizadora com justificativa baseada nos princípios da política.

Esta chave reflete os critérios éticos e legais do documento, garantindo transparência e alinhamento com os objetivos da SOBRE.

FIGURA NA PRÓXIMA PÁGINA

